



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/1986
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 01/2025

SELEÇÃO DE BOLSISTAS - CAPES, CNPq e FAPESB (MESTRADO)

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) faz saber que as inscrições para a Seleção de Bolsistas estarão abertas do dia 07 de fevereiro de 2025 até às 17h (horário oficial de Brasília) do dia 10 de fevereiro de 2025, prioritariamente para os/as candidatos/as aprovados/as no Edital de Seleção – Turma 2025 que atendam aos critérios das agências de fomento FAPESB, CNPq e CAPES, por meio de seleção própria.

1. DAS INSCRIÇÕES

- 1.1 As inscrições serão realizadas por meio digital, de 07 de fevereiro de 2025 às 17h (horário oficial de Brasília) de 10 de fevereiro 2025, mediante envio da documentação solicitada, via preenchimento de Formulário *online* disponível no site do PPGE (www.ppge.uefs.br);
- 1.2 As inscrições serão homologadas pela Comissão de Bolsa, após a análise da documentação.
- 1.3 Serão indeferidas as inscrições sem a totalidade dos documentos ou se esses estiverem ilegíveis, bem como não serão aceitas inscrições enviadas fora do período estabelecido acima.

2. DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS

- 2.1 No ato da inscrição deverão ser anexados no Formulário de Inscrição (<https://forms.gle/3SPiKJunYQQx2iVw8>), em formato PDF, os seguintes documentos:
 - a) Termo de Compromisso declarando ciência dos critérios e atribuições para concessão e manutenção da bolsa de pós-graduação (Anexo 1);
 - b) Comprovar padrão socioeconômico determinado por Questionário Socioeconômico presente no Formulário de Inscrição;
 - c) Autodeclaração de Renda Familiar (Anexo 2);
 - d) Comprovante de residência atualizado;

3. DA SELEÇÃO

- 3.1 A seleção será feita pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação e homologada pelo Colegiado do PPGE, **obedecendo às seguintes normas de distribuição e classificação de bolsas:**
 - a) Menor renda *per capita*;
 - b) Pertencer à grupo historicamente excluído, conforme regulamentação vigente ([Resolução CONSEPE nº 088/2021](#) e a [Resolução CONSEPE nº 061/2022](#)).
 - c) Desempenho global na seleção de estudantes para o mestrado, observando a ordem de classificação.
 - d) Disponibilidade para dedicação ao curso.
 - e) Terá prioridade na concessão de bolsas a turma ingressante no ano que ocorrer a seleção de bolsistas.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/1986
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

4. CRONOGRAMA

ETAPA	DATA	LOCAL DE DIVULGAÇÃO
Período de Inscrição	De 07 a 10 de fevereiro de 2025	Site: www.ppge.uefs.br
Divulgação das Inscrições Homologadas e do Resultado Preliminar	12 de fevereiro de 2025	Site: www.ppge.uefs.br
Período de interposição de recurso à homologação das inscrições e ao Resultado Preliminar	14 de fevereiro de 2025	Preenchimento de Formulário específico disponível em www.ppge.uefs.br
Divulgação do Resultado Final	17 de fevereiro de 2025	Site: www.ppge.uefs.br

5. DA IMPLEMENTAÇÃO

5.1 A concessão de bolsas de estudo será feita em consonância com os requisitos estabelecidos pelas Agências de Fomento (**CAPES/CNPq/FAPESB**), conforme critérios divulgados nos sites das respectivas agências de fomento;

5.2 A bolsa será implementada, conforme o calendário das agências de fomento e após a homologação dos resultados pelo Colegiado e entrega da ata de seleção de bolsistas 2025 à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PPPG) da UEFS, para posterior conferência da documentação e cadastramento dos bolsistas no sistema.

5.3 Candidatos(as) beneficiados(as) com a bolsa FAPESB deverão seguir as instruções disponíveis na [página da FAPESB](#) e realizar o cadastramento no Sistema SEI Bahia, na condição de usuário externo, via preenchimento de [Cadastro de Usuário Externo](#).

5.4 Candidatos(as) beneficiados(as) com a bolsa CAPES deverão estar regulares junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (Cadin), cabendo ao bolsista [acessar a página](#) e verificar a sua situação;

5.5 A bolsa entrará em vigor de acordo com o calendário de implementação das agências e terá duração de 01 (um) ano, podendo ser renovada por mais 1 (um) ano, ou até que o(a) estudante defenda sua dissertação, dentro do prazo regular, desde que continue respeitando os requisitos estabelecidos pelas Agências de Fomento e pelo Resolução de Acesso e Manutenção de Bolsas do PPGE.

6. DOS REQUISITOS PARA A MANUTENÇÃO DA BOLSA

Para a manutenção da bolsa o discente deve atender ao mínimo de 5 (cinco) requisitos:

- I. obter aprovação nas disciplinas obrigatórias e optativas.
- II. cumprir as atividades obrigatórias, conforme Regimento Interno do PPGE.
- III. submeter comunicações científicas para eventos, em coautoria com o orientador(a).
- IV. submeter artigos para periódicos qualificados da área, em coautoria com o orientador(a).
- V. participar de comissões de trabalho do PPGE;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/1986
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

- VI. apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, de acordo com formulário divulgado pelo PPGE, acompanhado de parecer circunstanciado do(a) orientador(a).
- VII. apresentar, quando demandado, à Comissão de Bolsa, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, para efeito de avaliação de desempenho do bolsista no Programa.
- VIII. qualificar o projeto de pesquisa no prazo regular estabelecido pelas normas do PPGE.
- IX. defender dissertação no prazo regular estabelecido pelas normas do PPGE.

6.1 Perderá a bolsa o(a) discente que descumprir as regras estabelecidas neste Edital, as determinações das Agências de Fomento (CAPES/CNPq/FAPESB) ou as estabelecidas pelo Colegiado do PPGE.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 O(A) candidato(a) aprovada(a) não pode ser beneficiário de outra bolsa de qualquer natureza;
- 7.2 É obrigação do bolsista dedicar-se em tempo integral às atividades do programa, conforme Termo de Compromisso assinado pelo(a) candidato(a).
- 7.3 O número de bolsas dependerá das quotas das agências de fomento para o Programa de Pós-Graduação em Educação no ano de 2025.

Feira de Santana, 06 de fevereiro de 2025.

Mirela Figueiredo Santos Iriart

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/1986
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, _____(nacionalidade),
_____(estado civil), _____(profissão),
_____, cor/raça (informar), inscrito(a) no CPF sob o nº
_____(informar) e no RG nº _____(informar), residente
e domiciliado(a) à _____(endereço),
na cidade de _____ (informar) - _____(UF), me
comprometo a cumprir com as obrigações inerentes à qualidade de bolsista, com **dedicação
integral** às atividades do programa, comprovação de desempenho acadêmico satisfatório,
consoante às normas vigentes definidas pelo **Programa de Pós Graduação em Educação
(PPGE) da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)** e agências de fomento, e não
acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa.

Estou ciente de que a inobservância dos requisitos mencionados ou a prática de qualquer fraude
implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral dos recursos aos cofres públicos.

_____(município) - _____ (UF), _____ (dia) de fevereiro de 2025.

(assinatura)
(nome)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/1986
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

ANEXO 2

AUTODECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

Eu, _____, portador(a) do RG nº: _____, e do CPF nº: _____, candidato(a) à bolsista no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS, declaro, para os devidos fins, que os membros da família que moram no mesmo domicílio que eu totalizam ____ (_____) pessoas. Declaro ainda que a renda mensal/total desses membros soma R\$ _____ (_____), conforme discriminado no quadro abaixo:

Nº	Nome	CPF	Parentesco	Atividade	Renda Bruta

OBS.: Insira na tabela quantas linhas forem necessárias.

- Declaro estar ciente de que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo ser consideradas verdadeiras para todos os efeitos legais cabíveis, e que se forem falsas, poderei sofrer as penas do crime previsto no Decreto Lei 2848/40 do Código Penal, Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

OBSERVAÇÃO: (caso sua situação não se enquadre em “morar com membros da família”, por favor, descreva aqui sua situação atual).

LOCAL, ____ de fevereiro de 2025.

Assinatura do(a) declarante: _____